

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Regulamento de Extensão n.º 6/2005 de 13 de Janeiro de 2005

Regulamento de Extensão do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo - Sector de Construção Civil - Alteração salarial e outras.

No Jornal Oficial, IV Série, n.º 16, de 18 de Novembro de 2004, foram publicadas alterações ao Contrato Colectivo de Trabalho entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo - Sector de Construção Civil.

Considerando que as alterações ao referido instrumento de regulamentação colectiva de trabalho apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional;

Considerando a existência no sector de entidades empregadoras não filiadas na associação outorgante que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

Considerando que a actividade assume expressão significativamente superior à directamente abrangida, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando um quadro concorrencial mínimo idêntico, de forma a obviar a acentuados desníveis salariais ou desvirtuamentos concorrenciais;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no Jornal Oficial, IV Série, n.º 16, de 18 de Novembro de 2004, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 3º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, artigo 575º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1º

As alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo - Sector de Construção Civil, publicadas no Jornal Oficial, IV Série, n.º 16, de 18 de Novembro de 2004, são tomadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por esta abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como ao trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária.

Artigo 2º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, no tocante à tabela salarial (Anexo II), a partir de 1 de Janeiro de 2004.

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em quatro prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

7 de Janeiro de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, José Gabriel do Álamo de Meneses.